CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

0243/2026

INDICAÇÃO Nº_____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR QR CODES COM ACESSO A INTÉRPRETES DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR QR CODES COM ACESSO A INTÉRPRETES DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a implementar a tecnologia de **QR Code** (Código de Resposta Rápida) em locais de grande circulação e pontos de atendimento presencial no Município de Fortaleza, garantindo o acesso da população surda a intérpretes de Libras e informações públicas.

Art. 2º – Os códigos deverão ser afixados de forma **visível e acessível**, em altura e posição que permitam a leitura por pessoas com diferentes necessidades de mobilidade.

Art. 3º – Os QR Codes direcionarão o usuário a páginas na internet onde será possível:

I. Acessar intérpretes de Libras em tempo real ou gravações sinalizadas;

II. Encontrar informações detalhadas sobre os serviços prestados no local;

III. Acessar diretamente serviços públicos essenciais de forma digital.

Art. 4º – A escolha dos serviços e informações disponibilizados via QR Code poderá contar com a participação da população, visando identificar as demandas prioritárias e promover o engajamento cívico.

Art. 5º – Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades privadas para a utilização de espaços compartilhados onde os códigos serão fixados.

Parágrafo único: Os materiais de suporte aos QR Codes nestes espaços poderão incluir conteúdos publicitários, conforme regulamentação posterior.

. **Art. 6º** – A implementação desta tecnologia busca incentivar o autosserviço e a autonomia do cidadão, sem comprometer, em hipótese alguma, o direito ao atendimento presencial humano e especializado.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa modernizar a interação entre o cidadão fortalezense e a administração pública. A utilização de QR Codes em locais de grande circulação é uma medida estratégica para reduzir barreiras comunicacionais que, historicamente, isolam a população surda.

De acordo com o texto, a medida busca aproximar o cidadão dos serviços públicos por meio da tecnologia, incentivando o autosserviço de forma intuitiva. Ao escanear o código, o usuário é direcionado a plataformas que oferecem suporte em Libras e informações essenciais, garantindo agilidade sem extinguir o suporte presencial, que permanece um direito inalienável.

Um diferencial desta proposta é a previsão de participação popular na escolha dos serviços que serão priorizados no sistema digital. Isso garante que a tecnologia atenda às dores reais da comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e transparente.

a iniciativa possui um caráter prático e sustentável de extrema relevância:

"O uso do QR Code é simples, de baixo custo e popular entre os brasileiros. Além disso, reduz o uso de papel, o que torna a medida ecologicamente correta", avaliou.

A autorização para parcerias com a iniciativa privada em espaços compartilhados amplia o alcance da medida sem onerar excessivamente os cofres públicos, permitindo que a acessibilidade esteja presente em shoppings, centros comerciais e grandes equipamentos urbanos através de cooperação mútua.

Pelo exposto, submetemos este projeto à análise desta Casa, certos de que Fortaleza dará um passo decisivo rumo à inclusão plena e à modernidade sustentável.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT